



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 21/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CONTAS DO SISTEMA CFMV/CRMVs, EVOLUÇÃO DA FUNCIONALIDADE DE SINCRONIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.994.043/0001-40, sediado(a) em Brasília-DF, na SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Salas 801, 802, 803, 804, 805, 806, 813, 814, 815, 816, 822, 835, 649, CEP 70.340-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº [0110025.00000098/2025-12](#)**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da [Contração direta 107/2026](#) (Id contratação PNCP: ID 171 do PCA – Identificador 389185-107/2026), formalizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da referida Lei, vinculada nos termos da DECISÃO 692/2026 - PR⁽¹⁾, de 21/07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços técnicos especializados destinados à implementação do novo Plano de Contas Contábil do Sistema CFMV/CRMVs no sistema Siscont.NET, contemplando análise técnica, parametrização sistêmica, migração e saneamento de dados, relacionamento de contas (de/para), integrações sistêmicas, homologação, suporte técnico e capacitação de usuários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende, em especial, a execução das seguintes etapas:

¹ Considerando o PARECER JURÍDICO 96/2026 – GEJUR, e de acordo com o previsto no artigo 74, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I – análise e validação técnica da estrutura proposta para o novo Plano de Contas;
- II – adequação sistêmica e contábil do novo Plano de Contas ao padrão e às funcionalidades do sistema Siscont.NET;
- III – orquestração, orientação e apoio técnico ao grupo de trabalho nacional constituído pelo CFMV e pelos Conselhos Regionais;
- IV – criação e configuração do ambiente de homologação, realização de testes, validação e aplicação final da nova estrutura contábil;
- V – parametrização das rotinas de relacionamento “De/Para”, tabelas auxiliares, saldos iniciais, restos a pagar, contas de controle e demais elementos necessários à transição contábil;
- VI – realização das integrações e validações sistêmicas complementares nos módulos Siscont.NET, Sispac.NET, Sialm.NET, Sispad.NET e demais sistemas integrados abrangidos pelo Termo de Referência;
- VII – evolução da funcionalidade denominada “Painel de Sincronização de Dados”, incluindo mecanismos de gerenciamento centralizado, bloqueios, parametrizações e aplicação de configurações em lote ou de forma individualizada por Conselho Regional;
- VIII – acompanhamento técnico durante a homologação, entrada em produção e estabilização da nova estrutura contábil;
- IX – realização de capacitação preparatória on-line e treinamento presencial destinado aos representantes do CFMV e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;
- X – prestação do suporte técnico necessário à execução, validação e conclusão das etapas previstas no projeto.

1.3. O objeto será executado em âmbito nacional, abrangendo o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os **27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Medicina Veterinária**, observadas as responsabilidades, etapas, produtos, critérios de aceite e demais condições definidas no Termo de Referência.

1.4. O objeto da contratação possui a seguinte composição financeira:

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. Termo de Referência;

1.5.2. Estudo Técnico Preliminar;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.5.3. Proposta Comercial nº 396888/2026 apresentada pela Contratada;

1.5.4. Ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação;

1.5.5. Demais anexos e documentos integrantes do Processo SUAP/CFMV nº 0110025.00000098/2025-12.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A execução dos serviços observará o cronograma físico definido no Termo de Referência, podendo ser ajustado, mediante justificativa técnica e anuência do CONTRATANTE, desde que não implique alteração do objeto contratado nem prejuízo ao interesse público.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de **emprego por preço global**, compreendendo todas as atividades necessárias à perfeita execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e detalhado no Termo de Referência.

3.2. A execução observará as etapas, produtos, requisitos técnicos, critérios de aceite e cronograma estabelecidos no Termo de Referência, competindo à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica qualificada, recursos humanos, tecnológicos e metodológicos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.3. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagens, materiais, equipamentos, treinamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2. O valor da contratação possui a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	I. Análise e validação técnica da estrutura proposta II. Adequação sistêmica e contábil III. Orquestração e orientação do grupo de trabalho nacional IV. Homologação e aplicação final da nova estrutura contábil V. Integrações e validações sistêmicas complementares VI. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados	Serviço	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
2	VII. Capacitação dos Conselhos Regionais (Online e Presencial)	Serviço	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL		R\$ 120.000,00		

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência, observados os respectivos critérios de aceite.

6.2. Para fins de pagamento, cada etapa executada deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo, na forma prevista neste Contrato.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante, além das definidas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽²⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

² Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽³⁾;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Da Cooperação Administrativa, da Contagem dos Prazos e da Readequação do Cronograma:

8.15.1. Considerando que a execução do objeto contratado compreende atividades técnicas interdependentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as partes observarão o dever de cooperação, boa-fé objetiva e coordenação administrativa durante toda a execução contratual.

8.15.1.1. Os prazos previstos no cronograma físico-financeiro para execução das etapas do objeto somente terão início após o efetivo cumprimento, pelo CONTRATANTE, das providências que lhe competirem e que sejam indispensáveis ao desenvolvimento da respectiva etapa, compreendendo, quando aplicável, a disponibilização de documentos, informações, bases de dados, ambientes tecnológicos, acessos, definições técnicas, validações, homologações, aprovações ou quaisquer outros atos administrativos necessários à continuidade da execução.

8.15.1.2. Sempre que fato imputável ao CONTRATANTE, alteração de escopo por ele solicitada, paralisação determinada pela Administração ou qualquer outro evento alheio à atuação da CONTRATADA impactar a execução das atividades previstas no cronograma, as partes promoverão reunião técnica de alinhamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência do evento, para avaliação dos impactos e definição consensual da reprogramação das etapas afetadas.

8.15.1.3. A readequação do cronograma decorrente das hipóteses previstas no subitem anterior será formalizada por registro nos autos da contratação, mediante ata de reunião, despacho do gestor ou outro instrumento administrativo adequado e, quando

³ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

necessário, por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração, sem caracterizar atraso ou inadimplemento da CONTRATADA.

8.15.1.4. A eventual rejeição de justificativa apresentada pela CONTRATADA quanto à ocorrência de fato impeditivo deverá ser precedida de manifestação técnica fundamentada do gestor ou fiscal do contrato, indicando objetivamente:

- I – os fatos considerados para a decisão;
- II – as evidências analisadas;
- III – as obrigações contratuais supostamente descumpridas; e
- IV – as razões pelas quais o evento não foi considerado apto a justificar a reprogramação da execução.

8.15.1.5. Não serão caracterizados como atraso, inadimplemento contratual ou fundamento para aplicação das sanções administrativas, glosas ou retenções de pagamento previstas neste Contrato ou no Termo de Referência os eventos decorrentes de:

- I – atraso na prática de atos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- II – ausência ou atraso na disponibilização de informações, documentos, ambientes, acessos ou demais insumos indispensáveis à execução;
- III – pendência de validação, homologação, aprovação ou manifestação técnica atribuída ao CONTRATANTE;
- IV – suspensão formal ou de fato da execução por determinação da Administração; ou
- V – outros eventos devidamente comprovados que não sejam imputáveis à CONTRATADA.

8.15.1.6. As sanções administrativas e os procedimentos de retenção ou glosa previstos neste Contrato e no Termo de Referência somente poderão ser aplicados quando demonstrado, mediante regular instrução processual e motivação técnica, que o atraso, falha ou inadimplemento decorreu exclusivamente de conduta imputável à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.15.1.7. As penalidades e glosas previstas na tabela do item 9.1 do Termo de Referência ficam estritamente subordinadas e limitadas às regras de exclusão de responsabilidade e cooperação administrativa previstas neste item 8.15.

8.15.1.8. Para fins de aplicação das ocorrências, penalidades e glosas previstas na tabela do item 9.1 do Termo de Referência, considerar-se-ão exclusivamente as condutas que apresentem nexo causal direto com ações ou omissões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, restando vedada qualquer penalização decorrente de conceitos subjetivos, divergências interpretativas de baixa materialidade ou eventos em que haja corresponsabilidade do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, requisitos funcionais, cronograma, produtos, prazos e critérios de aceite estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Realizar os serviços objeto do Contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, observando, em especial, **as condições previstas no item 6.18 (Cronograma de execução).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. As condições de garantia constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 – Manutenção e Conservação de Software – PJ
--

Centros de Custos: 2.01.01.002 – Gestão da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - GECON

Nota de Empenho: 1187, de 27/07/2026

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064 - Seleção e Treinamento – PJ.
--

Centros de Custos: 2.01.01.002 – Gestão da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - GECON

Nota de Empenho: 1188, de 27/07/2026



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta de dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília, 07 de agosto de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa Implanta Informática Ltda. para prestação de serviços técnicos especializados destinados à implementação do novo Plano de Contas Contábil do Sistema CFMV/CRMVs no sistema Siscont.NET, contemplando análise técnica, parametrização sistêmica, migração e saneamento de dados, relacionamento de contas (de/para), integrações sistêmicas, homologação, suporte técnico e capacitação de usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Unidad e de medida	Qtd e	Valor unitário estimado	Valor Total estimado
1	I. Análise e validação técnica da estrutura proposta II. Adequação sistêmica e contábil III. Orquestração e orientação do grupo de trabalho nacional IV. Homologação e aplicação final da nova estrutura contábil V. Integrações e validações sistêmicas complementares VI. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados	26077	Serviço	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
2	VII. Capacitação dos Conselhos Regionais (Online e Presencial)	26077	Serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se, em razão do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, motivado pela necessidade levantada no Encontro Nacional Integrar Contabilidade e Tesouraria, realizado de 12 a 13 de novembro de 2024, instituir Grupo de Trabalho para análise e atualização do Plano de Contas Contábil, utilizado pelo Sistema CFMV/CRMVs, no sistema contábil, Siscont.net, da empresa Implanta Informática, no qual resultou em um novo Plano de Contas a ser utilizado pelo Sistema CFMV/CRMVs.

2.2. O serviço a ser contratado tem por objetivo a implementação do novo plano de contas junto ao programa Siscont.net, da empresa Implanta Informática, que é o sistema de contabilidade adotado em todo o Sistema CFMV/CRMVs.

2.3. A contratação da solução é necessária em razão da implementação da atualização do Plano de Contas.

2.4. Registra-se, expressamente, que o objeto da presente contratação não se confunde com os serviços ordinários de licenciamento, manutenção e suporte continuado da solução Siscont.NET, já disciplinados em contratação própria. Enquanto o contrato vigente possui natureza continuada e se destina à sustentação operacional da solução, ao suporte funcional rotineiro e à manutenção regular do ambiente tecnológico, a presente contratação possui natureza específica, estruturante, excepcional e não continuada, voltada à implementação do novo Plano de Contas Nacional do Sistema CFMV/CRMVs. O escopo ora tratado compreende atividades de maior complexidade e impacto sistêmico, tais como análise técnica da nova estrutura contábil, parametrização sistêmica, migração e saneamento de dados, implementação de relacionamentos de/para, validação de integrações, homologação, implantação em produção e capacitação dos usuários. Não há, portanto, sobreposição indevida de escopo ou duplicidade remuneratória, mas sim contratação autônoma, necessária e complementar, destinada à execução de projeto específico que extrapola as rotinas ordinárias de manutenção e suporte contratual.

2.5. A presente necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações, conforme indicado no ID 171 do PCA – Identificador 389185-107/2026, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2026/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

2.6. Justificativa da Singularidade da Execução

2.6.1 A presente contratação está fundada na inviabilidade de competição, em razão de dependência tecnológica diretamente relacionada à solução Siscont.NET, atualmente utilizada no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e desenvolvida, mantida e evoluída pela empresa Implanta Informática Ltda. A execução do objeto demanda intervenção direta na arquitetura interna da solução, nas rotinas proprietárias de parametrização, nos mecanismos de integração sistêmica, nas regras de negócio implementadas e na estrutura de dados que sustenta os processos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais do sistema. As atividades previstas nesta contratação abrangem, entre outros aspectos, a implementação do novo Plano de Contas Nacional, a parametrização sistêmica, a migração e saneamento de dados, a construção dos relacionamentos de/para, a validação de integrações com módulos correlatos, a homologação funcional e contábil e a implantação definitiva em ambiente de produção. Tais atividades não se limitam à operação funcional do sistema, exigindo domínio



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

técnico aprofundado da solução proprietária, bem como acesso aos elementos internos indispensáveis à execução segura e íntegra do objeto. Nesse contexto, a atuação de terceiros estranhos ao desenvolvimento e à manutenção da plataforma não se mostra viável em condições de segurança técnica equivalentes, diante da ausência de acesso suficiente à arquitetura interna, às rotinas proprietárias, aos mecanismos de parametrização e aos demais componentes tecnológicos necessários à execução integral do objeto. A substituição do executor por agente diverso do desenvolvedor e mantenedor da solução implicaria riscos relevantes à integridade da base de dados, à consistência das informações contábeis, à continuidade operacional dos serviços e à estabilidade dos módulos integrados utilizados pelo Sistema CFMV/CRMVs. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição no caso concreto, em razão da dependência tecnológica e da vinculação do objeto a solução proprietária específica, circunstância que justifica a contratação direta da empresa Implanta Informática Ltda., sem prejuízo da necessária instrução processual quanto à justificativa de preço e à demonstração documental dos pressupostos da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Objetivo da Solução

3.1.1 A presente contratação tem por objetivo promover a implementação do novo Plano de Contas Nacional do Sistema CFMV/CRMVs no ambiente Siscont.NET, assegurando a padronização das estruturas contábeis, o fortalecimento da governança institucional, a integração sistêmica entre os Conselhos Federal e Regionais e a aderência às diretrizes do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

3.1.2 A solução deverá proporcionar a uniformização dos registros contábeis, a melhoria da qualidade das informações financeiras, a ampliação da capacidade de consolidação nacional dos dados e o fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência.

3.2. Análise e Validação Técnica da Estrutura do Plano de Contas

3.2.1 A contratada deverá realizar análise técnica especializada da estrutura proposta para o novo Plano de Contas Nacional, contemplando a revisão das classes, grupos, subgrupos e contas analíticas, bem como a validação da aderência às diretrizes do PCASP e às regras de negócio atualmente implementadas no Siscont.NET.

3.2.2 A etapa deverá compreender a identificação de inconsistências estruturais, duplicidades, conflitos de parametrização e oportunidades de melhoria, culminando na emissão de relatório técnico contendo as recomendações necessárias para a implantação da nova estrutura contábil.

3.3. Adequação Sistêmica e Parametrização do Siscont.NET



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.1 Após a validação da estrutura contábil, a contratada deverá promover as adequações necessárias no ambiente Siscont.NET, contemplando a criação e parametrização do novo Plano de Contas, definição dos períodos de vigência, vinculação das contas patrimoniais, orçamentárias e de controle, bem como a revisão das regras de contabilização e dos relacionamentos sistêmicos necessários ao adequado funcionamento da solução.

3.3.2 A parametrização deverá observar critérios de rastreabilidade, integridade e consistência das informações.

3.4. Implementação das Rotinas de Conversão de Dados (De/Para)

3.4. A solução deverá contemplar a implementação das rotinas de conversão de dados necessárias à migração da estrutura contábil atualmente utilizada para o novo Plano de Contas Nacional.

3.4.1 Deverão ser realizados os relacionamentos entre contas contábeis, tabelas auxiliares, bancos, tributos, repasses, centros de custos, ramos de atividades e demais elementos impactados pela alteração estrutural.

3.5. Integrações Sistêmicas e Validações Operacionais

3.5.1 A contratada deverá realizar a revisão e adequação das integrações existentes entre o Siscont.NET e os demais módulos corporativos utilizados pelo Sistema CFMV/CRMVs, especialmente:

3.5.1.1. Integração com o SISPAT.NET

3.5.1.1.1. Validação das contas patrimoniais e dos eventos relacionados ao controle patrimonial.

3.5.2 Integração com o SIALM.NET

3.5.2.1. Validação das contas relacionadas ao controle de almoxarifado e movimentação de materiais.

3.5.3 Integração com o SISPAD.NET

3.5.3.1. Validação das contas relacionadas aos processos administrativos e demais integrações financeiras existentes.

3.5.4 Validações Sistêmicas

3.5.4.1. Execução de testes destinados à verificação da consistência das integrações, integridade dos dados e correto funcionamento dos processos contábeis após a implantação da nova estrutura.

3.6. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6.1 A solução deverá contemplar a evolução da funcionalidade denominada Painel de Sincronização de Dados, permitindo ao Conselho Federal exercer governança centralizada sobre as parametrizações contábeis dos Conselhos Regionais.

3.6.2 A evolução deverá contemplar mecanismos de bloqueio por níveis contábeis, parametrização de datas limite para contabilização, gerenciamento centralizado de estruturas contábeis e sincronização em lote ou individualizada dos parâmetros definidos pelo CFMV.

3.7. Homologação da Solução

3.7.1 Concluídas as etapas de parametrização e integração, a contratada deverá promover a homologação técnica da solução.

3.7.2 A homologação compreenderá a execução de testes funcionais, validações contábeis, simulações operacionais, conferência dos relacionamentos contábeis e verificação da integridade das informações migradas.

3.7.3 A etapa somente será considerada concluída após a emissão do respectivo Termo de Homologação pelo CFMV.

3.8. Implantação em Ambiente de Produção

3.8.1 Após a homologação da solução, a contratada deverá promover a implantação definitiva do novo Plano de Contas em ambiente de produção, garantindo a continuidade operacional dos serviços e a estabilidade da solução.

3.8.2 Durante esta fase deverão ser executados procedimentos de acompanhamento assistido, monitoramento e correção de eventuais inconsistências identificadas.

3.9. Capacitação e Transferência de Conhecimento

3.9.1 A contratada deverá realizar transferência de conhecimento aos usuários e administradores da solução, contemplando:

3.9.1.1. Capacitação Online

3.9.1.1.1. Realização de reunião preparatória destinada ao alinhamento das atividades necessárias à implantação do novo Plano de Contas.

3.9.1.2. Capacitação Presencial

3.9.1.2.1. Realização de treinamento presencial na sede do CFMV, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, voltado aos contadores dos Conselhos Regionais e à equipe técnica do Conselho Federal.

3.9.1.3. Suporte à Operação Assistida

3.9.1.3.1. Disponibilização de equipe técnica especializada para esclarecimento de dúvidas e apoio à utilização da nova estrutura contábil durante o período de estabilização da solução.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.10. Resultado Esperado

3.10.1 Ao final da contratação, espera-se que todo o Sistema CFMV/CRMVs esteja operando sob estrutura contábil padronizada, integrada e aderente às diretrizes nacionais de governança, permitindo maior confiabilidade das informações financeiras, fortalecimento dos mecanismos de controle institucional e melhoria da capacidade de consolidação das informações contábeis em âmbito nacional. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A solução contratada deverá atender às necessidades institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, garantindo a implementação do novo Plano de Contas Nacional no ambiente Siscont.NET, com observância aos princípios da eficiência, padronização, governança e integridade das informações contábeis.

4.1.1 A solução deverá possibilitar a implantação integral da estrutura do novo Plano de Contas Nacional aprovado pelo Sistema CFMV/CRMVs.

4.1.2 A solução deverá assegurar a compatibilidade entre os procedimentos contábeis executados pelos Conselhos Regionais e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal.

4.1.3 A solução deverá permitir a manutenção da integridade dos registros contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais existentes.

4.1.4 A implementação deverá assegurar a continuidade operacional das atividades desenvolvidas pelos Conselhos Federal e Regionais.

4.1.5 A solução deverá proporcionar mecanismos que permitam maior capacidade de consolidação nacional das informações contábeis e financeiras.

4.1.6 As adequações realizadas deverão observar as diretrizes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, quando aplicáveis às atividades do Sistema CFMV/CRMVs.

Requisitos de Capacitação

4.2. Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução.

4.2.1 A contratação deverá contemplar a transferência de conhecimento necessária à adequada utilização da nova estrutura contábil pelos usuários do Sistema CFMV/CRMVs.

4.2.2 A contratada deverá realizar capacitação online destinada à apresentação das alterações implementadas, orientações operacionais e esclarecimento de dúvidas.

4.2.3 A contratada deverá realizar treinamento presencial na sede do CFMV para representantes indicados pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais.

4.2.4 A capacitação deverá contemplar, no mínimo:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.2.4.1. Estrutura do novo Plano de Contas.
- 4.2.4.2. Procedimentos de contabilização.
- 4.2.4.3. Rotinas de migração e conversão de dados.
- 4.2.4.4. Integrações sistêmicas.
- 4.2.4.5. Procedimentos de encerramento de exercício.
- 4.2.4.6. Utilização das funcionalidades implementadas no Painel de Sincronização de Dados.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.4. A solução deverá atender aos seguintes itens:

- 4.4.1 A contratada deverá observar integralmente a Política de Segurança da Informação do CFMV e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 4.4.2 Todos os acessos aos ambientes computacionais da Contratante deverão observar os princípios da necessidade, rastreabilidade e menor privilégio.
- 4.4.3 A contratada deverá adotar mecanismos destinados à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas durante a execução contratual.
- 4.4.4 Qualquer incidente de segurança identificado durante a execução dos serviços deverá ser comunicado ao CFMV em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4.5 A contratada deverá garantir que os dados eventualmente acessados sejam utilizados exclusivamente para execução do objeto contratual.
- 4.4.6 Concluída a execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver ao CFMV todas as informações eventualmente disponibilizadas para realização dos serviços.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.5. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- 4.5.1 A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade, responsabilidade social, acessibilidade, inclusão digital, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.5.2 A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, compartilhamento de documentos, emissão de relatórios, realização de reuniões e demais atividades relacionadas à execução contratual, visando reduzir o consumo de papel, impressões e deslocamentos desnecessários.

4.5.3 Todos os documentos produzidos no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato digital editável ou pesquisável, observados os requisitos de segurança da informação estabelecidos pelo CFMV.

4.5.4 A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promovendo o uso racional de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos.

4.5.5 Sempre que houver necessidade de realização de atividades presenciais, a contratada deverá buscar o planejamento adequado das agendas e deslocamentos, de forma a otimizar recursos e reduzir impactos ambientais associados ao transporte.

4.5.6 A contratada deverá observar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da não discriminação e da promoção da igualdade de oportunidades durante toda a execução contratual.

4.5.7 A execução dos serviços deverá respeitar a diversidade cultural, regional e institucional existente entre os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, promovendo tratamento isonômico e padronização dos procedimentos sem prejuízo das particularidades operacionais de cada unidade.

4.5.8 Os treinamentos, reuniões, oficinas e atividades de transferência de conhecimento deverão ser conduzidos em linguagem clara e acessível, buscando garantir a adequada compreensão dos participantes e a efetiva disseminação do conhecimento produzido no âmbito do projeto.

4.5.9 A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, recursos de acessibilidade digital nos materiais de capacitação e documentos produzidos durante a execução contratual, observando as boas práticas aplicáveis à inclusão de pessoas com deficiência.

4.5.10 A presente contratação contribui para o fortalecimento institucional do Sistema CFMV/CRMVs ao promover a padronização nacional dos procedimentos contábeis, a melhoria da governança pública, a transparência das informações e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e prestação de contas à sociedade.

4.5.11 Considerando a natureza predominantemente intelectual e digital do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual, sendo as medidas previstas neste Termo de Referência consideradas suficientes para atendimento aos requisitos de sustentabilidade aplicáveis.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.6. A solução deverá ser implementada exclusivamente no ambiente Siscont.NET.

4.7. Todas as adequações deverão observar a arquitetura tecnológica atualmente utilizada pelo Sistema CFMV/CRMVs.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.8. As parametrizações realizadas deverão manter compatibilidade com os módulos corporativos integrados ao Siscont.NET.

4.9. A implementação não poderá comprometer a estabilidade operacional dos sistemas atualmente utilizados pelos Conselhos Federal e Regionais.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

- 4.10.1 A implantação deverá ocorrer mediante planejamento formal aprovado pelo CFMV.
- 4.10.2 A contratada deverá realizar testes prévios antes da disponibilização da solução em ambiente de produção.
- 4.10.3 As etapas de implantação deverão ser registradas e documentadas.
- 4.10.4 A entrada em produção dependerá da homologação formal da solução pelo CFMV.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11. A contratada deverá garantir a correção, sem ônus para o CFMV, de falhas, erros de parametrização, inconsistências de migração ou defeitos decorrentes dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 dias após o recebimento definitivo.

4.12. A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de execução contratual.

4.13. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta a corrigir inconsistências identificadas durante o período de estabilização da solução.

4.14. O suporte deverá compreender esclarecimento de dúvidas, correção de falhas de parametrização e apoio às atividades de homologação.

4.15. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, conforme necessidade identificada pelo CFMV.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Não serão estabelecidos requisitos específicos de qualificação técnico-profissional, considerando que a execução do objeto está vinculada à empresa desenvolvedora e mantenedora da solução Siscont.NET, cuja capacidade técnica decorre do domínio exclusivo da plataforma objeto da contratação.

Requisitos de Formação da Equipe



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.17. Não serão estabelecidos requisitos específicos de qualificação técnico-profissional, considerando que a execução do objeto está vinculada à empresa desenvolvedora e mantenedora da solução Siscont.NET, cuja capacidade técnica decorre do domínio exclusivo da plataforma objeto da contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.18. A contratada deverá indicar preposto responsável pela coordenação das atividades.

4.19. As entregas deverão ser acompanhadas de documentação técnica compatível com a atividade executada.

4.20. As reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas por videoconferência ou presencialmente.

4.21. A contratada deverá apresentar relatórios de evolução das atividades sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.23. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.23.1 A contratação deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação aplicável às contratações públicas.

4.23.2 Sempre que possível, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos, reduzindo a utilização de documentos impressos.

4.23.3 Os documentos produzidos durante a execução contratual deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato digital.

Subcontratação

4.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2 emitir a Ordem de Serviço de início da execução contratual, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica necessária à execução do objeto contratual;
- 5.2.7 fazer a transição contratual, quando expressamente solicitado pela contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada entre a CONTRATADA, o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária envolvidos no projeto.
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução das atividades previstas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3. Todas as atividades deverão observar as diretrizes técnicas definidas pelo CFMV, bem como as premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Execução dos Serviços

6.4. Análise Técnica da Estrutura Contábil

6.4.1 A CONTRATADA deverá realizar análise técnica da estrutura do novo Plano de Contas Nacional, validando a aderência da proposta às regras de negócio atualmente existentes no Siscont.NET.

6.5. Parametrização da Solução

6.5.1 Após a validação da estrutura contábil, deverão ser realizadas as parametrizações necessárias para implantação do novo Plano de Contas.

6.6. Implementação das Rotinas de Conversão

6.6.1 A CONTRATADA deverá implementar as rotinas de relacionamento e conversão de dados (De/Para), necessárias à transição da estrutura atualmente utilizada para o novo modelo contábil.

6.7. Adequação das Integrações Sistêmicas

6.7.1 Deverão ser realizadas as adequações necessárias para manutenção da consistência entre o Siscont.NET e os demais módulos corporativos integrados.

6.8. Evolução do Painel de Sincronização

6.8.1 A CONTRATADA deverá implementar as funcionalidades previstas para ampliação da governança nacional das parametrizações contábeis.

Homologação

6.9. Concluídas as etapas de parametrização e integração, a CONTRATADA deverá disponibilizar a solução para homologação.

6.10. A homologação compreenderá:

- 6.10.1 Validação funcional.
- 6.10.2 Validação contábil.
- 6.10.3 Validação das integrações.
- 6.10.4 Validação dos relacionamentos De/Para.
- 6.10.5 Validação dos relatórios impactados.

6.11. Eventuais inconformidades identificadas durante a homologação deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem custos adicionais para o CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Implantação em Produção

- 6.12. Após a homologação da solução, a CONTRATADA deverá promover sua implantação em ambiente de produção.
- 6.13. A implantação deverá observar procedimentos que assegurem a continuidade operacional dos serviços e a preservação da integridade das informações.
- 6.14. A CONTRATADA deverá acompanhar a entrada em produção e prestar suporte assistido durante o período de estabilização da solução.

Capacitação e Transferência de Conhecimento

- 6.15. A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial na sede do CFMV.
- 6.16. Os treinamentos deverão contemplar:
- 6.16.1 Estrutura do novo Plano de Contas.
 - 6.16.2 Integrações sistêmicas.
 - 6.16.3 Procedimentos de encerramento de exercício.
 - 6.16.4 Utilização das novas funcionalidades implementadas.
- 6.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de apoio e documentação técnica necessária à utilização da solução.

Cronograma de Execução

- 6.18. A execução contratual observará cronograma físico-financeiro baseado em etapas de entrega, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (Dia 0), podendo sofrer ajustes mediante justificativa técnica aprovada pelo gestor do contrato, sem alteração do objeto contratado.

Etapas Prazo Estimado

- | | |
|---|-----------------|
| Mobilização interna do projeto e reunião de alinhamento (Kickoff) | Semana 1 |
| I. Análise e validação técnica da estrutura proposta | Semanas 1 a 3 |
| II. Adequação sistêmica e contábil | Semanas 3 a 8 |
| III. Orquestração e orientação do Grupo de Trabalho Nacional | Semanas 1 a 15 |
| IV. Homologação e aplicação final da nova estrutura contábil | Semanas 9 a 13 |
| V. Integrações e validações sistêmicas complementares | Semanas 8 a 13 |
| VI. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados | Semanas 6 a 14 |
| VII. Capacitação e transferência de conhecimento | Semanas 15 a 17 |
| Encerramento do projeto e aceite final | Até a Semana 17 |



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.19. O cronograma acima possui natureza estimativa e será ajustado em função da data efetiva de início da execução contratual, da disponibilidade dos participantes do projeto e da necessidade de validações técnicas conduzidas pelo CFMV e pelos Conselhos Regionais.

6.20. A conclusão de cada etapa dependerá da emissão de Termo de Aceite Parcial pela fiscalização contratual, mediante verificação dos respectivos entregáveis previstos neste Termo de Referência.

6.21. Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica aprovada pelo gestor do contrato, desde que não impliquem alteração do objeto contratado.

6.22. Para fins de controle da execução contratual, fiscalização, aceite e recebimento, constituem entregáveis mínimos da contratação: I - relatório técnico de análise e validação da estrutura do novo Plano de Contas Nacional; II - parametrização da nova estrutura contábil no ambiente de homologação do Siscont.NET; III - implementação dos relacionamentos e rotinas de conversão de dados (de/para), contemplando as tabelas e estruturas impactadas; IV - adequação e validação das integrações sistêmicas com os módulos correlatos utilizados pelo Sistema CFMV/CRMVs; V - implementação das evoluções previstas para a funcionalidade de sincronização de dados; VI - evidências documentais da realização dos testes, validações sistêmicas, validações contábeis e procedimentos de homologação; VII - implantação da solução em ambiente de produção; VIII - realização das atividades de capacitação online e presencial previstas no escopo; IX - disponibilização do material de apoio e da documentação técnica e operacional necessária à adequada utilização da solução; X - suporte assistido no período de estabilização da solução, na forma prevista neste Termo de Referência. A ausência, insuficiência ou desconformidade de qualquer desses entregáveis poderá justificar a recusa total ou parcial da etapa correspondente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Recebimento Definitivo

6.23. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- 6.23.1 Homologação integral da solução.
- 6.23.2 Implantação em ambiente de produção.
- 6.23.3 Realização das capacitações previstas.
- 6.23.4 Correção das inconformidades eventualmente identificadas.
- 6.23.5 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

Critérios de Aceite

6.24. Serão considerados aceitos os serviços que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais definidos neste Termo de Referência.

6.25. A simples conclusão de atividades não implica aceite automático pelo CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.26. O aceite dependerá da validação formal pela equipe de fiscalização e da emissão dos respectivos termos de recebimento.

Local e horário da prestação dos serviços

6.27. Os serviços serão prestados de forma online, com exceção do treinamento presencial dos contadores do Sistema CFMV/CRMVs que ocorrerá na sede do CFMV.

Formas de transferência de conhecimento

6.28. A transferência de conhecimento será realizada por meio dos treinamentos online e presenciais previstos neste Termo de Referência, bem como mediante disponibilização da documentação técnica da solução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.30. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.31. A contratada deverá manter sigilo sobre os dados, informações, acessos, documentos técnicos, registros operacionais e demais conteúdos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação da contratante. O dever de sigilo abrange, especialmente, informações contábeis, financeiras, cadastrais, operacionais, tecnológicas e quaisquer outros elementos cujo acesso decorra da execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta contratação. O dever de confidencialidade aqui previsto não afasta a publicidade própria dos atos do processo administrativo de contratação, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso e a proteção das informações efetivamente sensíveis, pessoais ou sigilosas nos termos da legislação aplicável.

6.32. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo já é contemplado no contrato vigente junto a Implanta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e demais documentos de contratação, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião inicial ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2 Confirmação da manutenção da vigência dos compromissos de sigilo e segurança da informação já firmados entre a Contratada e o CFMV;

7.10.3 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CFMV.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão contratual no respectivo Termo de Aceite Parcial ou Termo de Recebimento Definitivo.

7.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critérios de Medição

8.1.1 A medição será realizada por etapa concluída e aceita pela fiscalização contratual, observados os entregáveis previstos para cada fase da execução. Serão considerados aptos à medição apenas os serviços efetivamente executados e formalmente aprovados mediante Termo de Aceite Parcial.

8.1.2 A fiscalização contratual verificará a conformidade das entregas realizadas, observando, dentre outros aspectos:

8.1.2.1. Implementação do novo Plano de Contas Nacional no Siscont.NET.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.1.2.2. Conclusão das parametrizações previstas.
- 8.1.2.3. Implementação das rotinas de conversão de dados (De/Para).
- 8.1.2.4. Adequação das integrações sistêmicas.
- 8.1.2.5. Evolução das funcionalidades previstas para o Painel de Sincronização de Dados.
- 8.1.2.6. Execução dos testes e homologação da solução.
- 8.1.2.7. Implantação em ambiente de produção.
- 8.1.2.8. Realização das capacitações previstas.
- 8.1.2.9. Entrega da documentação técnica e operacional.

8.1.3 A medição será formalizada mediante emissão de Termo de Aceite Parcial referente à etapa concluída, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ao final da contratação.

8.2. Recebimento Provisório

8.2.1 Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CFMV a finalização dos serviços para fins de verificação e recebimento provisório.

8.2.2 O recebimento provisório consistirá na análise preliminar das entregas realizadas e não implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2.3 Identificadas inconsistências, falhas ou pendências, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional para o CFMV.

8.3. Recebimento Definitivo

8.3.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços executados com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2 O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após:

- 8.3.2.1. Conclusão de todas as atividades previstas no cronograma de execução.
- 8.3.2.2. Homologação integral da solução.
- 8.3.2.3. Implantação definitiva em ambiente de produção.
- 8.3.2.4. Realização das capacitações previstas.
- 8.3.2.5. Entrega da documentação técnica e operacional.
- 8.3.2.6. Correção de todas as inconformidades eventualmente identificadas pela fiscalização contratual.

8.4. Condições de Pagamento

8.4.1 O pagamento observará a conclusão das etapas vinculadas aos respectivos itens contratados:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4.1.1. Para o Item 1 – Serviços de Implementação do Novo Plano de Contas, no valor de R\$ 110.000,00, os pagamentos serão realizados conforme os percentuais abaixo:

Etapa	Percentual do Item 1
I. Análise e validação técnica	16,67%
II. Adequação sistêmica e contábil	27,78%
III. Orquestração do GT Nacional	11,11%
IV. Homologação e aplicação final	22,22%
V. Integrações e validações	11,11%
VI. Evolução da sincronização	11,11%
Total Item 1	100%

8.4.1.2. Para o Item 2 – Capacitação dos Conselhos Regionais, no valor de R\$ 10.000,00, o pagamento corresponderá a 100% do valor do item após a realização da capacitação online e presencial, entrega do material de apoio e emissão do respectivo Termo de Aceite Parcial

8.4.2 A liberação de cada parcela ficará condicionada:

- I – à conclusão da respectiva etapa;
- II – à emissão do Termo de Aceite Parcial pela fiscalização contratual;
- III – à apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- IV – à comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.4.3 O pagamento da última parcela referente ao Item 1 da contratação ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. Glosas e Recusas

8.5.1 Considerando que a medição e o pagamento ocorrerão por etapas, as inconformidades verificadas durante a execução contratual poderão ensejar a recusa da entrega correspondente, a suspensão da emissão do respectivo Termo de Aceite Parcial, a determinação de correção das falhas identificadas e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.2 O CFMV poderá recusar total ou parcialmente os serviços entregues quando constatadas falhas, inconsistências, defeitos, pendências ou desconformidades em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, impedindo a medição e o pagamento da etapa correspondente até sua regularização.

8.5.3 Enquanto não forem sanadas as inconformidades identificadas pela fiscalização contratual, não será emitido o respectivo Termo de Aceite Parcial nem autorizado o



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

pagamento da etapa afetada, sem prejuízo da continuidade da execução das demais atividades que não dependam da correção apontada.

8.5.4 A correção das não conformidades identificadas pela fiscalização contratual não ensejará qualquer acréscimo ao valor contratado.

8.5.5 A recusa ou suspensão do aceite de determinada etapa não impede a emissão de Termo de Aceite Parcial e o correspondente pagamento das demais etapas regularmente concluídas e aprovadas pela fiscalização contratual, desde que não haja dependência técnica entre elas.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O CFMV deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.11.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.11.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o CFMV ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.22. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.22.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.22.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.22.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.22.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.23. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Ocorrência	Tipo	Critério de Apuração	Consequência
Descumprimento de prazo previsto no cronograma sem justificativa aceita pela fiscalização	Sanção	Por evento apurado	Advertência ou multa prevista em contrato
Não comparecimento injustificado a reuniões, workshops, treinamentos ou atividades de implantação previamente agendadas	Sanção	Por ocorrência	Advertência
Entrega de produto técnico incompleto, em desacordo com o TR ou que impeça a continuidade da execução	Glosa	Sobre a entrega afetada	Recusa da entrega e suspensão do recebimento até correção
Ausência de documentação técnica obrigatória (relatórios, manuais, evidências de testes ou homologação)	Glosa	Sobre a entrega afetada	Não aceite da entrega até regularização



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Ocorrência	Tipo	Critério de Apuração	Consequência
Falhas identificadas durante a homologação que impeçam a utilização da solução	Glosa	Sobre a entrega afetada	Não emissão do Termo de Recebimento Definitivo
Não realização dos treinamentos previstos no escopo contratado	Glosa	Sobre a etapa correspondente	Não aceite final do objeto
Descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e confidencialidade	Sanção	Conforme gravidade apurada	Advertência, multa ou demais sanções legais
Acesso indevido, compartilhamento ou divulgação não autorizada de informações institucionais	Sanção	Conforme apuração administrativa	Multa e demais sanções cabíveis
Inexecução parcial do objeto contratado	Sanção	Conforme percentual não executado	Multa contratual proporcional
Inexecução total do objeto contratado	Sanção	Sobre o valor total do contrato	Multa contratual e demais penalidades legais
Manutenção de inconformidades após prazo concedido para correção	Glosa e Sanção	Por ocorrência	Suspensão do recebimento e aplicação de penalidade contratual
Não correção de falhas identificadas na homologação dentro do prazo estabelecido pela fiscalização	Glosa	Sobre a entrega afetada	Não aceite da solução e suspensão do pagamento

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4 Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com o CFMV Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da dependência tecnológica associada à solução Siscont.NET.

Fundamento da Inexigibilidade

10.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução objeto desta contratação envolve serviços técnicos especializados diretamente relacionados ao sistema Siscont.NET, cuja arquitetura, estrutura de dados, regras de negócio, parametrizações e mecanismos de integração são de domínio exclusivo da empresa Implanta Informática Ltda.

10.3. A execução do objeto demanda conhecimento especializado da solução proprietária, acesso às estruturas internas do sistema e capacidade de realizar intervenções diretamente nos componentes que suportam as funcionalidades contábeis utilizadas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

10.4. A contratação de terceiro estranho ao ecossistema tecnológico da solução poderá comprometer a integridade dos dados, a continuidade dos serviços e a consistência das informações contábeis e financeiras administradas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais.

10.5. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta da empresa Implanta Informática Ltda.

Crítérios de Habilitação

10.6. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.7. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a aptidão da contratada para execução do objeto, incluindo:

10.7.1 Comprovação de que a empresa é desenvolvedora, mantenedora ou detentora dos direitos de exploração da solução Siscont.NET ou possui autorização formal para atuação sobre a plataforma.

10.7.2 Comprovação de experiência na implementação, parametrização, sustentação ou evolução de soluções tecnológicas utilizadas por Conselhos de Fiscalização Profissional ou entidades de natureza semelhante.

10.7.3 Declaração que demonstre a capacidade técnica para realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

Critério de Aceitabilidade da Proposta

10.8. A proposta comercial deverá estar compatível com os preços praticados pela contratada para serviços de mesma natureza e complexidade, observando-se os parâmetros estabelecidos no processo de contratação e os elementos constantes da justificativa de preços

Justificativa de Preço

10.9. Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá instruir o processo com documentação apta a demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado ou pela própria contratada em contratações semelhantes.

Regime de Execução

10.10. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada da solução, a interdependência das atividades previstas e a necessidade de entrega do projeto como resultado único e indivisível.

Forma de Execução

10.11. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pelo gestor do contrato, observando-se as etapas, cronogramas, entregas e critérios de aceite definidos neste Termo de Referência.

Recebimento das Entregas

10.12. As entregas serão submetidas à avaliação da equipe de fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos produtos e serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.13. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.14. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação integral das entregas, homologação da solução e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Critério de Julgamento

10.15. Não se aplica, em razão da natureza da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Vedação à Subcontratação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza especializada dos serviços, a dependência tecnológica da solução Siscont.NET e a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica integral pela contratada.

10.17. .

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme quadro detalhado no item 1.1 de Termo de Referência e item 10.1 do Estudo Técnico Preliminar.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021-Manutenção e Conservação de Software – PJ e nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064-Seleção e Treinamento – PJ, da dotação orçamentária do exercício de 2026.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 02 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
RICARDO ADEMIR VINHOLI
Data: 02/07/2026 16:20:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Ademir Vinholi
Assessor Administrativo
Integrante Requisitante
Gestor do Contrato
Mat. CFMV nº 647



Documento assinado digitalmente
LOURDES DO CARMO BRAGA
Data: 02/07/2026 16:22:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lourdes do Carmo Braga
Analista - Contadora
Integrante Requisitante
Fiscal do Contrato
Mat. CFMV nº 635



Documento assinado digitalmente
MARCOS PAULO PARANHOS DEL FIACO
Data: 02/07/2026 16:25:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco
Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Integrante Técnico
Autoridade Máxima TIC
Mat. CFMV nº 506

APROVO,

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência - Versão de 02/07/2026

Assunto: Termo de Referência - Versão de 02/07/2026
Assinado por: Ricardo Vinholi
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Ademir Vinholi, Chefe da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - FGSUP - GECOF**, em 02/07/2026 16:53:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1602234
Código de Autenticação: dfe036efaf





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 3/2026 - GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, bem como, fornecer informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de solução voltada à implementação do novo Plano de Contas, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CFMV nº 149/2025, para todo o Sistema CFMV/CRMVs.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TIC

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo SUAP: 0110025.00000098/2025-12.

1.2. A presente necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações, conforme indicado no ID 171 do PCA – Identificador 389185-107/2026, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2026/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa para implementação do novo plano de contas elaborado pelo GT instituído pela Portaria nº 149/2025, para todo o Sistema CFMV/CRMV, envolvendo a análise do plano de contas proposto, implementação, parametrização sistêmica, migração e saneamento de dados, relacionamento entre contas (de/para) e capacitação dos usuários para execução de todo o processo de implementação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, motivado pela necessidade levantada no Encontro Nacional Integrar Contabilidade e Tesouraria, realizado de 12 a 13 de novembro de 2024, instituiu Grupo de Trabalho para análise e atualização do Plano de Contas Contábil, utilizado pelo Sistema CFMV/CRMVs, no sistema contábil, Siscont.net, da empresa Implanta Informática.

3.2. O serviço a ser contratado tem por objetivo a implementação do novo plano de contas junto ao programa Siscont.net, da empresa Implanta Informática, que é o sistema de contabilidade adotado em todo o Sistema CFMV/CRMVs.

3.3. A contratação da solução é necessária em razão da implementação da atualização do Plano de Contas.

4. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE: Setor de Contabilidade e Finanças – Secof

RESPONSÁVEL: Ricardo Ademir Vinholi

OBJETO TRATA-SE: Serviço SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

5. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

5.1. A presente necessidade de negócio decorre da identificação, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, da necessidade de atualização do Plano de Contas Contábil.

5.2. Tal necessidade foi formalmente reconhecida pela alta administração por meio da Portaria CFMV nº 149/2025, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar diagnóstico e propor soluções para o aprimoramento da estrutura contábil do Sistema.

5.3. Diante do estudo do Grupo de Trabalho, impõe-se a necessidade de revisão, padronização e implementação de um novo plano de contas contábil, alinhado às melhores práticas e às normas vigentes, bem como sua adequada incorporação aos sistemas informatizados utilizados pelo Sistema CFMV/CRMVs.

5.4. A solução pretendida deve viabilizar a implementação do novo plano de contas em todo o Sistema CFMV/CRMVs.

5.5. Considerando que os sistemas informatizados que suportam a gestão contábil são estruturantes e possuem arquitetura proprietária, a implementação da solução demanda atuação especializada com domínio técnico sobre tais sistemas, de modo a garantir a integridade dos dados, a continuidade dos serviços e a aderência às regras de negócio existentes.

5.6. Assim, a presente necessidade de negócio está diretamente relacionada à modernização da gestão contábil e ao aprimoramento da governança institucional, constituindo requisito essencial para o adequado cumprimento das competências legais do Sistema CFMV/CRMVs.

6. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

6.1. A implementação do novo plano de contas contábil no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs demanda a realização de intervenções diretas nos sistemas informatizados responsáveis pela gestão contábil, orçamentária e financeira das entidades que o compõem.

6.2. Tais sistemas são desenvolvidos, mantidos e evoluídos pela Implanta Informática, caracterizando-se como soluções de natureza proprietária, cuja arquitetura, estrutura de dados, regras de negócio e mecanismos de integração são de domínio exclusivo da referida empresa.

6.3. Nesse contexto, as necessidades tecnológicas associadas à solução compreendem:

6.3.1. Alteração estrutural do plano de contas nos sistemas, com inclusão, exclusão e reclassificação de contas contábeis;

6.3.2. Parametrização das regras de negócio contábil, de modo a refletir a nova estrutura padronizada;

6.3.3. Migração e saneamento de dados históricos, assegurando consistência e integridade das informações;

6.3.4. Implementação de relacionamento entre contas (de/para), garantindo rastreabilidade e comparabilidade entre os exercícios;

6.3.5. Adequação de relatórios gerenciais e contábeis, em conformidade com o novo modelo;

6.3.6. Execução de testes integrados e validação sistêmica, visando assegurar a estabilidade e a confiabilidade dos sistemas após a implantação;

6.3.7. Capacitação dos usuários, considerando as alterações funcionais e operacionais decorrentes da nova estrutura.

6.4. A execução dessas atividades exige acesso irrestrito à lógica interna dos sistemas, ao banco de dados e aos mecanismos de parametrização, bem como conhecimento aprofundado da arquitetura tecnológica e das regras de negócio implementadas.

6.5. Dessa forma, verifica-se a existência de dependência tecnológica em relação ao fornecedor original da solução, uma vez que:

6.5.1. Não há disponibilidade de documentação técnica suficiente que permita a terceiros realizar as intervenções com segurança;

6.5.2. O acesso ao código-fonte e aos mecanismos internos do sistema é restrito;

6.5.3. A atuação de agentes externos pode comprometer a integridade dos dados e a continuidade dos serviços;

6.5.4. A complexidade das integrações sistêmicas exige conhecimento especializado não transferível.

6.6. Nesse cenário, a contratação de empresa diversa da desenvolvedora implica riscos relevantes, tais como:

6.6.1. Inconsistências contábeis e perda de confiabilidade das informações;

6.6.2. Comprometimento da base de dados;

6.6.3. Indisponibilidade dos sistemas;

6.6.4. Aumento de custos decorrentes de retrabalho e correções.

6.7. Assim, as necessidades tecnológicas identificadas somente podem ser adequadamente atendidas mediante a atuação da própria Implanta Informática, na condição de desenvolvedora e detentora do domínio técnico da solução, configurando hipótese de inviabilidade de competição por dependência tecnológica, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. DEMAIS REQUISITOS SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Para a adequada seleção da solução destinada à implementação do novo plano de contas no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, foram considerados requisitos adicionais de natureza técnica, operacional e de governança, os quais se mostram indispensáveis para assegurar a efetividade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados.

7.2. Compatibilidade com o Ambiente Tecnológico Existente

7.2.1. A solução deve ser integralmente compatível com os sistemas informatizados atualmente utilizados, desenvolvidos e mantidos pela Implanta Informática, de modo a evitar a necessidade de substituição de plataformas ou reestruturações sistêmicas complexas.

7.3. Preservação da Integridade e Consistência dos Dados

7.3.1. A execução da solução deve garantir a integridade, a consistência e a rastreabilidade dos dados contábeis, especialmente durante os processos de migração, transformação e vinculação de contas (de/para), evitando perdas, duplicidades ou distorções informacionais.

7.4.. Continuidade dos Serviços e Minimização de Impactos Operacionais

7.4.1. A implementação deve ser realizada de forma a assegurar a continuidade dos serviços institucionais, com planejamento de transição que minimize impactos nas rotinas operacionais dos Conselhos Federal e Regionais.

7.5. Segurança da Informação

7.5.1. A solução deve observar requisitos de segurança da informação, incluindo:

7.5.1.1. Controle de acesso aos dados e sistemas;

7.5.1.2. Registro e rastreabilidade das alterações realizadas;

7.5.1.3. Proteção contra acessos indevidos ou manipulação não autorizada;

7.5.1.4. Realização de backups prévios às intervenções.

7.6. Capacidade Técnica Especializada

7.6.1. A execução do objeto exige equipe técnica com conhecimento aprofundado da arquitetura, da base de dados e das regras de negócio dos sistemas utilizados, requisito este atendido exclusivamente pela Implanta Informática, na condição de desenvolvedora da solução.

7.7. Integração Sistêmica

7.7.1. A solução deve assegurar a plena integração com os módulos já existentes (contábil, orçamentário, financeiro e correlatos), garantindo o correto funcionamento dos fluxos de informação e evitando inconsistências entre sistemas.

7.8. Escalabilidade e Sustentação da Solução

7.8.1. A solução deve permitir futura evolução do plano de contas e dos sistemas, assegurando sustentabilidade tecnológica e aderência a eventuais alterações normativas ou institucionais.

7.9. Suporte Técnico e Transferência de Conhecimento

7.9.1. Deve ser assegurada a prestação de suporte técnico durante e após a implantação, bem como a capacitação dos usuários, garantindo a adequada utilização da nova estrutura contábil.

7.10.. Governança e Rastreabilidade

7.10.1. A implementação deve permitir o acompanhamento e controle das atividades realizadas, com definição clara de responsabilidades, registros das alterações e validação das entregas.

7.11. Aderência às Normas e Órgãos de Controle

7.11.1. A solução deve estar alinhada às normas aplicáveis à contabilidade pública e às orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, garantindo transparência, confiabilidade e conformidade das informações produzidas.

7.12. Os requisitos acima elencados demonstram que a solução a ser adotada deve atender simultaneamente a critérios de compatibilidade tecnológica, segurança da informação, continuidade operacional, integração sistêmica e capacidade técnica especializada, o que, no contexto dos sistemas proprietários utilizados, conduz à necessidade de contratação da Implanta Informática..

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA DE SERVIÇOS

8.1. Conforme estabelecido no item 14, a solução tecnológica apontada neste Estudo Técnico Preliminar não é passível de parcelamento, por se tratar de serviço único, não divisível em itens, pois contempla uma única solução, sendo assim, o serviço poderá ser prestado por uma única empresa.

8.2. Levando em consideração a afirmação acima e que o parcelamento da solução deve ser adotado caso não haja prejuízo da solução e permita ampla participação de licitantes, a Comissão decidiu, unificar os 4 itens em um único grupo conforme abaixo:

Item	Descrição	Catser	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário estimado	Valor Total estimado
1	I. Análise e validação técnica da estrutura proposta II. Adequação sistêmica e contábil III. Orquestração e orientação do grupo de trabalho nacional IV. Homologação e aplicação final da nova estrutura contábil V. Integrações e validações sistêmicas complementares VI. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados	26077	Serviço	1		
2	I. Capacitação dos Conselhos Regionais (Online e Presencial)	26077	Serviço	1		

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

9.1. Levantamento de Mercado

9.1.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar soluções disponíveis aptas a atender à necessidade de implementação de novo plano de contas contábil no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. Foram consideradas as seguintes possibilidades:

9.1.1.1. Soluções de mercado independentes (software ou serviços de terceiros)

9.1.1.1.1. Verificou-se a existência de empresas que prestam serviços de consultoria contábil e implantação de planos de contas. Contudo, tais soluções não se mostram adequadas ao caso concreto, uma vez que:

9.1.1.1.1.1. Não possuem integração nativa com os sistemas atualmente utilizados;

9.1.1.1.1.2. Não detêm acesso à estrutura interna, banco de dados e regras de negócio dos sistemas;

9.1.1.1.1.3. Demandariam desenvolvimento adicional ou substituição sistêmica, com elevado custo e risco.

9.1.1.2. Desenvolvimento interno da solução

9.1.1.2.1. A alternativa de desenvolvimento interno foi considerada inviável, em razão de:

9.1.1.2.1.1. Ausência de equipe técnica com domínio da arquitetura dos sistemas;

9.1.1.2.1.2. Inexistência de acesso ao código-fonte;

9.1.1.2.1.3. Elevado custo e prazo para desenvolvimento.

9.1.1.3. Desenvolvimento interno da solução

9.1.1.3.1. Identificou-se que os sistemas estruturantes são desenvolvidos e mantidos pela Implanta Informática, a qual detém:

9.1.1.3.1.1. Conhecimento técnico integral da solução;

9.1.1.3.1.2. Acesso à arquitetura e base de dados;

9.1.1.3.1.3. Capacidade de realizar as alterações necessárias com segurança.

9.2. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução

9.2.1. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de serviços técnicos especializados diretamente junto ao fornecedor original dos sistemas, com vistas à implementação do novo plano de contas.

9.2.2. Tal escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

9.2.2.1. Dependência tecnológica: os sistemas possuem arquitetura proprietária, inviabilizando a atuação segura de terceiros;

9.2.2.2. Integração sistêmica: a solução exige intervenção direta em múltiplos módulos integrados;

9.2.2.3. Mitigação de riscos: a atuação do fornecedor original reduz significativamente os riscos de inconsistência, perda de dados e indisponibilidade;

9.2.2.4. Eficiência operacional: a execução pela empresa desenvolvedora assegura maior celeridade e qualidade técnica.

9.2.3. Nesse contexto, a solução adotada configura hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União em casos de dependência tecnológica e sistemas proprietários.

9.3. Conclusão

9.3.1. O levantamento de mercado demonstrou a inexistência de soluções concorrenciais aptas a atender integralmente à necessidade institucional, sem riscos elevados ou necessidade de substituição sistêmica.

9.3.2. A análise das alternativas e das contratações anteriores evidencia que a solução mais adequada, eficiente e segura consiste na contratação da Implanta Informática, na condição de desenvolvedora e detentora do domínio técnico dos sistemas, caracterizando hipótese de inviabilidade de competição por dependência tecnológica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de contratação se baseia em proposta elaborada pela Implanta Informática, conforme documento anexo aos autos e resumo abaixo:

Item	Descrição	Catser	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário estimado	Valor Total estimado
1	I. Análise e validação técnica da estrutura proposta II. Adequação sistêmica e contábil III. Orquestração e orientação do grupo de trabalho nacional IV. Homologação e aplicação final da nova estrutura contábil V. Integrações e validações sistêmicas complementares VI. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados	26077	Serviço	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	I. Capacitação dos Conselhos Regionais (Online e Presencial)	26077	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

10.2. A estimativa de contratação ficou reduzida para R\$ 110.000,00 em razão de desconto ofertado pela Implanta.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021-Manutenção e Conservação de Software – PJ e nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064-Seleção e Treinamento – PJ, da dotação orçamentária do exercício de 2026.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação da solução para implementação do novo plano de contas contábil no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs proporcionará benefícios institucionais relevantes, alinhados aos princípios da eficiência, transparência e governança pública.

12.2. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

12.2.1. Padronização contábil nacional, promovendo uniformidade na classificação e registro das informações entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais;

12.2.2. Melhoria da qualidade e confiabilidade das informações contábeis, com redução de inconsistências,

aumento da rastreabilidade e maior precisão dos dados;

12.2.3. Aprimoramento da transparência e da prestação de contas, facilitando o atendimento às exigências dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União;

12.2.4. Aumento da eficiência operacional, com redução de retrabalho, automatização de processos e maior agilidade na geração de relatórios;

12.2.5. Apoio à tomada de decisão, por meio da disponibilização de informações gerenciais mais consistentes e tempestivas;

12.2.6. Integração e consistência sistêmica, garantindo alinhamento entre os módulos contábil, orçamentário e financeiro;

12.2.7. Mitigação de riscos operacionais e contábeis, reduzindo a probabilidade de falhas, inconsistências e apontamentos por órgãos de controle;

12.2.8. Capacitação dos usuários, promovendo o correto uso do sistema e a disseminação de boas práticas contábeis;

12.2.9. Sustentabilidade da solução tecnológica, possibilitando futuras evoluções e adaptações às mudanças normativas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. No que diz respeito às instalações físicas e infraestrutura de tecnologia do CFMV, não será necessária nenhuma alteração, visto que a implementação da solução proposta será virtual e ficará hospedada em nuvem, não demandando nenhum tipo de material ou tecnologia física, porém, deverão ser tomadas as seguintes providências:

13.1.1. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, previamente à assinatura do contrato;

13.1.2. Organização, a nível de Sistema CFMV/CRMVS do treinamento, após a definição do cronograma de implementação.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. Conforme descrito no Art. 47, I e II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão atender aos princípios da padronização e do parcelamento. O princípio da padronização visa a obtenção de maior uniformidade do ponto de vista estético, técnico e de desempenho (inc. I), e a aplicação do princípio do parcelamento, por sua vez, deverá atender aos requisitos de viabilidade técnica e vantajosidade econômica (inc. II). Assim, entendemos que, embora seja passível de parcelamento, a divisão da contratação em itens, neste caso, não representa a escolha mais vantajosa à Administração. Um possível fracionamento em lotes prejudicaria a execução dos serviços e ocasionaria alto impacto por riscos de incompatibilidade tecnológica entre os meios de comunicação (módulos do sistema) e entre os serviços segregados de lotes distintos, causando perda ou incorreção de dados, podendo gerar descumprimento de obrigações legais e pagamento de multas por atrasos e informações incorretas. Além disso, o parcelamento da contratação poderia ocasionar problemas no que diz respeito ao sujeito que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados, decorrentes da variedade de prestadores (Art. 47, §1º, I).

14.2. Sendo assim, a contratação em um único grupo, além de ser a opção mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, e de racionalizar a aplicação dos recursos existentes.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto principal, ainda que não sejam indispensáveis à sua execução, e contratações interdependentes aquelas cuja existência é necessária para a plena execução do objeto.

15.2. No presente caso, identifica-se como contratação correlata o contrato vigente de licenciamento, manutenção e suporte do sistema contábil Siscont.net, firmado com a Implanta Informática, vinculado ao Processo Administrativo SUAP nº 0110044.00000102/2023-95.

15.3. O referido contrato possui natureza continuada, com objeto voltado à disponibilização, sustentação e suporte operacional do sistema informatizado, estruturado com base em modelo de licenciamento de uso e serviços de manutenção.

15.4. A contratação ora pretendida, por sua vez, possui natureza distinta, consistindo em projeto estruturante e não continuado, voltado à implementação de novo plano de contas contábil em âmbito nacional, abrangendo atividades como:

15.4.1. Análise e validação técnica da nova estrutura contábil;

15.4.2. parametrização sistêmica;

15.4.3. migração e saneamento de dados;

15.4.4. redefinição de regras de negócio;

15.4.5. integrações sistêmicas;

15.4.6. capacitação dos usuários;

15.5. Embora exista vínculo tecnológico entre as contratações — uma vez que ambas se referem ao mesmo sistema —, não há sobreposição de escopo, na medida em que o contrato vigente não contempla atividades de implantação estrutural dessa magnitude.

15.6. A identificação expressa da contratação correlata permite:

15.6.1. evidenciar a interdependência tecnológica entre as soluções;

15.6.2. demonstrar a inexistência de duplicidade de pagamentos, uma vez que os serviços ora contratados não se confundem com manutenção e suporte;

15.6.3. reforçar a adequação da modelagem contratual, separando serviços continuados de projetos específicos;

15.6.4. possibilitar a avaliação de economia de escala e racionalidade administrativa;

15.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não configura sobreposição indevida com o contrato vigente, mas sim complementação necessária, com objeto autônomo e natureza distinta, adequada às necessidades institucionais.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. É a indicação exata do alinhamento da contratação com elementos do Planejamento Estratégico do Conselho. A inexistência de Planejamento Estratégico ou até mesmo as contratações desalinhadas com o Planejamento Estratégico podem levar o Conselho a deixar de investir em iniciativas que contribuam para o alcance desses objetivos, com consequente não alcance dos objetivos, portanto, cabe informar, que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conforme já informado no item 1, faz parte do PCA de 2026 do CFMV, conforme ID 171 e identificador da contratação nº 389185-107/2026.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

17.2. Como já exposto anteriormente, a implantação da tecnologia proposta no presente Estudo Técnico Preliminar não demanda alteração das estruturas físicas do CFMV, não utilizará cabeamentos, canaletas e quaisquer outros produtos, materiais e/ou insumos que possam causar dano ambiental, portanto, vimos que a presente contratação não irá trazer impactos negativos ao meio ambiente, pelo contrário, por não se utilizar de nenhum material na sua operação, estará evitando um impacto ambiental negativo, mesmo que considerado pequeno.

18. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO EM CASO DE INTERRUPÇÃO CONTRATUAL OU INDISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

18.1. Considerando a criticidade dos sistemas contábeis, foram definidas as seguintes medidas para garantir a continuidade da solução:

18.1.1. Realização de backup integral dos dados antes da execução das intervenções;

18.1.2. Possibilidade de rollback para a estrutura anterior, em caso de falhas na implementação;

18.1.3. Execução de testes prévios em ambiente controlado, antes da aplicação em produção;

18.1.4. Acompanhamento técnico durante a implantação, com validação conjunta entre contratada e equipe do CFMV;

18.1.5. Suporte técnico pós-implantação, para correção de eventuais inconsistências;

18.1.6. Monitoramento da estabilidade dos sistemas, após a implementação.

18.2. Tais medidas visam assegurar a integridade dos dados, a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos operacionais.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

19.1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

19.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

19.3. Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações;

19.4. IN SGD/ME nº 1/2019 e suas alterações.

20. MODALIDADE DE LICITAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A análise da modalidade de contratação aplicável ao presente caso deve considerar a natureza do objeto, as condições de mercado e, especialmente, a existência de viabilidade ou não de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. No caso em exame, verificou-se que a solução pretendida — consistente na implementação de novo plano de contas contábil com intervenção direta nos sistemas informatizados do Sistema CFMV/CRMVs — está intrinsecamente vinculada a sistemas de natureza proprietária, desenvolvidos e mantidos pela Implanta Informática.

20.3. A execução dos serviços requer:

20.3.1. Acesso à arquitetura interna dos sistemas;

20.3.2. Manipulação direta da base de dados;

20.3.3. Parametrização de regras de negócio específicas;

20.3.4. Conhecimento técnico aprofundado da solução tecnológica.

20.4. Tais características evidenciam a inviabilidade de competição, uma vez que:

20.4.1. Não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto com segurança;

20.4.2. Terceiros não detêm acesso aos elementos técnicos necessários;

20.4.3. A substituição do fornecedor implicaria riscos relevantes à integridade dos dados e à continuidade dos serviços.

20.5. Dessa forma, não se mostra juridicamente adequada a adoção de modalidade licitatória competitiva (como pregão ou concorrência), por ausência de pressuposto essencial de competição.

20.6. Outra forma de contratação seria a do aditamento qualitativo, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mas após análise técnica, concluiu-se que a solução pretendida não se caracteriza como mera evolução ou ajuste incremental do sistema, mas sim como projeto estruturante de implementação de novo plano de contas contábil em âmbito nacional, envolvendo:

20.6.1. Reformulação da estrutura contábil;

20.6.2. Migração e saneamento de dados;

20.6.3. Redefinição de regras de negócio;

20.6.4. Integração entre módulos sistêmicos;

20.6.5. Capacitação de usuários em todo o Sistema CFMV/CRMVs.

20.7. Tais características extrapolam o escopo típico de contratos de manutenção e suporte, que possuem natureza continuada e voltada à sustentação operacional dos sistemas.

20.8. Outro ponto poderia ser a utilização do “Banco de Pontos de Função” mas não enquadra no escopo do objeto pretendido, visto que não se trata de uma nova implementação ou customização do sistema atual, visto que é uma execução pontual.

20.9. Adicionalmente, a execução do objeto demanda abordagem metodológica específica, com fases de planejamento, validação, homologação e implantação, incompatíveis com a lógica operacional de contratos continuados.

20.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de processo próprio é a solução mais adequada, sob os aspectos técnico e de governança, não se caracterizando hipótese de fragmentação de despesa, mas sim de contratação autônoma de projeto específico e não continuado.

20.11. Nessas circunstâncias, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição em razão de dependência tecnológica e vinculação a sistema proprietário.

21. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

21.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.

Em cumprimento ao disposto na IN SGD/ME nº 94/2022 e suas alterações, o presente Estudo Técnico Preliminar segue assinado pelos Integrantes Requisitantes e Técnico, designados pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD.

Brasília, 20 de maio de 2026.

Ricardo Ademir Vinholi
Assessor Administrativo
Integrante Requisitante
Gestor do Contrato
Mat. CFMV nº 647

Lourdes do Carmo Braga
Analista - Contadora
Integrante Administrativo
Fiscal do Contrato
Mat. CFMV nº 635

Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco
Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Integrante Técnico
Mat. CFMV nº 323

APROVO,

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida

Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ricardo Ademir Vinholi**, Chefe da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - FGSUP - GECOF, em 20/05/2026 10:11:26.
- **Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco**, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC, em 20/05/2026 10:16:54.
- **Lourdes do Carmo Braga**, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 20/05/2026 10:54:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 629413

Código de Autenticação: 61c07438e3



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

Autorização do Ato de Inexigibilidade



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
DECISÃO 692/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Processo SUAP n.º 0110025.00000098/2025-12

Brasília, 21 de julho de 2026.

Assunto: Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade.

Considerando a necessidade institucional, devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), da contratação de serviços técnicos especializados destinados à implementação do novo Plano de Contas Contábil do Sistema CFMV/CRMVs no sistema Siscont.NET, a serem prestados pela Implanta Informática Ltda.;

Considerando o PARECER JURÍDICO 96/2026 - GEJUR/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, que não identificou óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação;

DECIDO:

1. AUTORIZAR a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados destinados à implementação do novo Plano de Contas Contábil do Sistema CFMV/CRMVs, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. ENCAMINHAR os autos ao Selic para adoção das providências necessárias à publicação do ato de autorização e ao prosseguimento da contratação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 21/07/2026 11:53:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 661590

Código de Autenticação: ce75058651



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

Nota de Empenho



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 819/2026 - CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1187	Exercício 2026
Número: 1187 Processo: 0110025.00000098/2025-12 Emissão: 27/07/2026		
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 - Manutenção e Conservação de Software - PJ		
Favorecido		
Nome: Implanta Informática Ltda		
Endereço: SRTV Sul 701, Bloco O, Salas 801/806 Centro Multiempresarial		
Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF		
CEP: 70340000 Telefone:		
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 37.994.043/0001-40	Dados Bancários	
	Banco: 001 Conta: 109411 - 4	
	Agência: 0452 - 9	
Valor: 110.000,00		
Cento e dez mil reais		
Histórico:		
Valor empenhado para contratação da Implanta Informática Ltda para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à implantação do novo Plano de Contas aplicado ao Sistema CFMV/CRMVs, contemplando atividades de implantação, parametrização, homologação, integrações e evolução da funcionalidade de sincronização, em 2026, conforme Decisão 692/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.		
Centros de Custos		Valor Saldo
2.01.01.01.002 - Gestão da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - Gecof		110.000,00 110.000,00
Total		110.000,00
Saldo Anterior 570.695,04	Valor do Empenho 110.000,00	Saldo Atual da Conta 460.695,04

Documento assinado eletronicamente por:

- Marília Alves de Rezende, Empregado do CFMV - EPESUP - CONT/CFMV, em 27/07/2026 08:51:00.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 27/07/2026 09:08:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 664046
Código de Autenticação: 9416053746





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 820/2026 - CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1188	Exercício 2026
Número: 1188 Processo: 0110025.00000098/2025-12 Emissão: 27/07/2026 Tipo: Global Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064 - Seleção e Treinamento - PJ		
Favorecido Nome: Implanta Informática Ltda Endereço: SRTV Sul 701, Bloco O, Salas 801/806 Centro Multiempresarial Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 70340000 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 37.994.043/0001-40	Dados Bancários Banco: 001 Conta: 109411 - 4 Agência: 0452 - 9	
Valor: 10.000,00 Dez mil reais		
Histórico: Valor empenhado para contratação da Implanta Informática Ltda para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à implantação do novo Plano de Contas aplicado ao Sistema CFMV/CRMVs, contemplando atividades de capacitação dos usuários do CFMV e CRMVs, em 2026, conforme Decisão 692/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.		
Centros de Custos 2.01.01.01.002 - Gestão da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - Gecof	Valor 10.000,00	Saldo 10.000,00
Total		10.000,00
Saldo Anterior 350.786,35	Valor do Empenho 10.000,00	Saldo Atual da Conta 340.786,35

Documento assinado eletronicamente por:

- Marília Alves de Rezende, Empregado do CFMV - EPESUP - CONT/CFMV, em 27/07/2026 08:51:40.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 27/07/2026 09:08:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 664048
Código de Autenticação: be546e8c29





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

Proposta Comercial

Brasília-DF, 31 de março de 2026

Proposta n.º 396888/2026

Ao

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV/BR

A/C: Sra. Lourdes do Carmo Braga

Assunto: Migração de Plano de Contas, evolução na funcionalidade de Sincronização de dados e capacitação dos regionais.

Prezada senhora,

A **Implanta**, referência nacional em soluções de gestão e inteligência contábil para Conselhos Profissionais, coloca à disposição do **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV/BR)** sua **expertise em projetos de integração contábil nacional**, oferecendo uma **consultoria técnica especializada** para conduzir, de forma coordenada e segura, a migração do novo Plano de Contas da categoria, em conformidade com as diretrizes do **TCU** e o **PCASP** vigente.

Importante ressaltar que o **Plano de Contas** é considerado um **dado de responsabilidade exclusiva do Conselho**, configurando um elemento estruturante das informações contábeis e financeiras sob sua gestão.

Dessa forma, os serviços relacionados à **revisão, migração e validação do Plano de Contas** extrapolam o escopo do suporte técnico contínuo previsto na manutenção contratual do sistema, que abrange exclusivamente o funcionamento das aplicações e suas funcionalidades.

Assim, o presente trabalho caracteriza-se como uma **consultoria técnica especializada**, voltada ao tratamento e adequação de dados contábeis, demandando acompanhamento individualizado, análise de conformidade e execução assistida pela equipe técnica da Implanta.

Mais do que um trabalho técnico de migração de dados, este projeto representa uma **ação estruturante de governança**, consolidando práticas padronizadas, dados comparáveis e processos contábeis integrados em todo o sistema CFMV/CRMVs.

Colocamo-nos inteiramente à disposição para eventuais esclarecimentos.

CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

A padronização do Plano de Contas é um marco essencial para fortalecer a **governança, a transparência e a eficiência na gestão financeira** da categoria profissional.

Com base no **Acórdão nº 2402/2022 – TCU – Plenário** e na **Decisão Normativa nº 216/2025 – TCU**, os Conselhos Profissionais são instados a **uniformizar e integrar suas informações contábeis e financeiras**, assegurando comparabilidade e confiabilidade nos demonstrativos nacionais.

Ao longo dos últimos anos, a Implanta tem desempenhado papel de destaque nesse movimento, **assessorando diversos Conselhos Federais e Regionais** na transição de seus planos de contas para novos padrões estruturais, garantindo **aderência técnica, segurança de dados e pleno alinhamento ao PCASP**.

OBJETIVO DO PROJETO

A presente consultoria tem como objetivo **conduzir, em conjunto com o CFMV e os Conselhos Regionais**, o processo completo de **migração, validação e implantação do novo Plano de Contas Nacional**, assegurando aderência técnica, conformidade contábil e integração sistêmica em toda a rede CFMV/CRMVs.

Mais do que um processo de migração de dados, trata-se de uma **assessoria estratégica**, voltada à consolidação de um **modelo nacional de governança contábil** que permita ao Conselho Federal exercer controle, uniformidade e padronização sobre as informações financeiras de toda a categoria.

A atuação da Implanta será estruturada em cinco eixos centrais, conforme detalhamento a seguir:

I. Análise e Validação Técnica da Estrutura Proposta

Nesta etapa, a Implanta atuará em **conjunto com o grupo técnico do CFMV** para revisar o modelo de Plano de Contas apresentado, com foco em **aderência às diretrizes do PCASP, conformidade sistêmica no Siscont.NET e coerência contábil e estrutural**.

As atividades incluem:

- Revisão técnica das **classes, grupos, subgrupos e contas analíticas** do modelo proposto;

- Identificação de divergências ou duplicidades estruturais;
- Validação da hierarquia e codificação das contas, garantindo consistência entre níveis;
- Emissão de **relatório técnico de conformidade**, com recomendações e ajustes;
- Revisão cruzada com as tabelas auxiliares e regras de contabilização do sistema.

Esse trabalho visa garantir que o novo Plano de Contas seja **tecnicamente consistente, sistêmico e compatível com as boas práticas contábeis e de governança pública**.

II. Adequação Sistêmica e Contábil ao Padrão do Siscont.NET

Com base no modelo validado, a Implanta executará a **adequação técnica e parametrização do novo Plano de Contas** dentro do Siscont.NET, respeitando as particularidades de cada Conselho e garantindo rastreabilidade das informações.

Essa etapa compreende:

- Criação do ambiente de homologação e importação do modelo nacional;
- Parametrização da funcionalidade **Novo Plano de Contas**, com vinculação de contas e períodos de vigência;
- Validação dos vínculos entre contas orçamentárias, patrimoniais e de controle;
- Ajustes nos **cadastros de saldo inicial, restos a pagar e contas de controle**;
- Implementação das rotinas **De/Para** entre tabelas auxiliares (bancos, tributos, repasses, etc.);
- Simulação de movimentações contábeis para verificar a integridade das relações entre contas.

O resultado é um ambiente **testado, auditável e padronizado**, pronto para ser aplicado aos Conselhos Regionais com segurança e previsibilidade.

III. Orquestração e Orientação do Grupo de Trabalho Nacional

A Implanta exercerá um papel ativo na **coordenação técnica do grupo de trabalho** formado pelo CFMV e representantes dos CRMVs, promovendo alinhamento conceitual e uniformização de critérios contábeis.

As principais ações incluem:

- **Facilitação de reuniões técnicas** e oficinas de trabalho (on-line e/ou presenciais);
- Apoio na **definição de critérios contábeis e operacionais unificados**;
- Construção de um **plano de comunicação e cronograma de implementação nacional**;
- Apoio direto na **análise das particularidades regionais**, com recomendações de ajustes;

- Consolidação das **versões finais e aprovadas do Plano de Contas**, com registro de alterações e justificativas.

Essa atuação garante que todos os regionais adotem a nova estrutura de forma coordenada, **reduzindo retrabalho, assegurando coerência técnica e fortalecendo a governança do Conselho Federal**.

IV. Homologação e Aplicação Final da Nova Estrutura Contábil

Após as etapas de análise, validação e parametrização, será conduzido o processo de **homologação técnica e implantação definitiva** do novo Plano de Contas em ambiente de produção.

O processo incluirá:

- Execução dos testes de migração e verificação de integridade;
- Ajustes finais de configuração no Siscont.NET;
- Suporte consultivo durante a implantação regional;
- Registro formal do aceite técnico do CFMV.

Durante essa etapa, a equipe da Implanta acompanhará o processo em **tempo real**, garantindo **suporte técnico e contábil direto** ao Conselho Federal e aos Regionais até a estabilização completa da nova estrutura.

V. Integrações e Validações Sistêmicas Complementares

Durante a execução, serão realizadas as seguintes etapas operacionais dentro do ecossistema de sistemas da categoria:

- **Importação da planilha** com o novo Plano de Contas CFMV/BR e CRMVs em ambiente de homologação;
- **Validação e ajuste técnico-contábil** do modelo ao padrão Siscont.NET;
- **Extração e importação** do plano ajustado para o ambiente de produção;
- **Parametrização da funcionalidade De/Para** nas tabelas auxiliares (bancos, tributos, repasses, configurações de repasse, ramos de atividades, etc.);
- **Revisão de contas relacionadas ao encerramento do exercício** (grupo 2.3.7.x.x.x);
- **Atualização das contas vinculadas às tabelas auxiliares** dos sistemas integrados — **SISPAT.NET, SIALM.NET e SISPAD.NET** — garantindo a coerência contábil entre módulos;
- **Inscrição e prorrogação de restos a pagar**, conforme regras vigentes e estrutura do novo plano;
- Aplicação de **validações de conformidade sistêmica e contábil** antes do aceite técnico final.

Essas ações asseguram a consistência entre os módulos e a rastreabilidade integral das alterações realizadas durante o processo de migração.

VI. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados

Além da migração, a proposta contempla o **aperfeiçoamento da funcionalidade “Painel de Sincronização de Dados”**, ferramenta que permite ao CFMV exercer **governança ativa** sobre parâmetros contábeis e operacionais aplicados aos Regionais.

Entre as evoluções previstas:

- Novo **Painel de Gerenciamento Centralizado** de sincronização;
- Parametrização de **bloqueio por nível ou prefixo de conta contábil**;
- Controle de **data limite de contabilização**;
- Parametrização de **bloqueio de centro de custos** e desdobramento de classes;
- Aplicação das configurações **em lote ou de forma individualizada** por regional.

Conforme diretriz do CFMV/BR, **apenas as classes 1 e 2 (ativo e passivo)** poderão ser desmembradas ou cadastradas pelos CRMVs no Siscont.NET a partir do **9º nível**, preservando a padronização nacional e evitando distorções locais de estrutura contábil.

Essa melhoria tecnológica permitirá ao Conselho Federal **padronizar, auditar e controlar** de forma centralizada as estruturas contábeis e operacionais dos Conselhos Regionais, **elevando o nível de conformidade e integridade dos dados financeiros da categoria**.

VII. Capacitação dos Conselhos Regionais

Com o objetivo de assegurar a correta implementação do novo Plano de Contas Nacional, por meio da migração estruturada do plano de contas, bem como a adequada execução dos procedimentos operacionais a ele associados, o projeto contempla uma ação específica de capacitação direcionada aos Conselhos Regionais e junto a equipe do CFMV.

Com abordagem prática e foco na preparação dos Regionais para atuação segura e padronizada, a ação será estruturada em duas fases complementares: uma **fase preparatória online**, destinada ao alinhamento conceitual, apresentação geral do projeto e **orientação sobre as atividades prévias a serem executadas pelos regionais**; e uma **fase presencial**, realizada na sede do CFMV, voltada à **aplicação prática do novo plano de contas**, considerando as especificidades de cada regional e as **ações necessárias para sua adequada implementação**.

Essa etapa compreende:

- Realização de **encontro online preparatório** prévio a realização da capacitação presencial, para **alinhamento de atividades** e **definição de ações prévias** a serem realizadas pelos regionais;
- Realização de **treinamento presencial** na sede do CFMV, com carga horária de 8 (oito) horas, destinado a capacitação dos representantes dos Conselhos Regionais e junto a equipe do CFMV;
- Condução por **equipe técnica especializada**, assegurando abordagem **prática** e aderente à **operação do novo plano de contas nos regionais**;
- Apresentação da **estrutura, fundamentos e diretrizes** do **novo Plano de Contas Nacional**, incluindo regras de **padronização e boas práticas**;
- Orientação sobre os principais **procedimentos operacionais no sistema**, com ênfase na **virada de exercício, entrada em produção, tratamento de saldos iniciais e gestão de Restos a Pagar**;
- **Esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais** dos participantes;
- Disponibilização de **equipe de apoio** para suporte à **aplicação prática**.

VIII. Resultado Global Esperado

À execução integrada e consistente das frentes de atuação previstas no projeto, garantirá o alinhamento institucional, padronização de processos e fortalecimento das práticas contábeis em todo o Sistema CFMV/CRMVs.

Assim, a execução coordenada dessas seis frentes resultará em:

- **Adoção uniforme do novo Plano de Contas em âmbito nacional;**
- **Governança contábil fortalecida e integrada ao CFMV;**
- **Maior transparência, previsibilidade e confiabilidade das informações financeiras;**
- **Padronização das práticas de registro e contabilização entre Federal e Regionais;**
- **Base contábil sólida e compatível com os relatórios e exigências do TCU.**

IMPACTOS RELACIONADOS À MIGRAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

A migração do novo Plano de Contas constitui um **processo crítico e estruturante**, tanto sob o ponto de vista contábil quanto operacional, pois envolve ajustes que impactam diretamente as principais funcionalidades do **Siscont.NET** e dos sistemas correlatos utilizados pela categoria.

Embora o sistema esteja preparado para gerenciar diferentes versões de plano de contas — permitindo definir vigências, encerrar contas, modificar nomenclaturas e manter a comparabilidade entre exercícios —, o processo de substituição integral da estrutura contábil requer **acompanhamento técnico especializado** e **validação assistida** em cada etapa da execução.

De forma preventiva, a Implanta realizará o **mapeamento e monitoramento contínuo dos efeitos sistêmicos**, buscando antecipar e mitigar riscos decorrentes dessa mudança. Ainda assim, é importante reconhecer que, por se tratar de uma reestruturação completa, podem ocorrer ajustes pontuais não previstos inicialmente, que serão tratados de forma conjunta entre as partes.

Entre os principais **impactos operacionais previstos**, destacam-se:

- Ausência de referência direta com as contas do exercício anterior;
- Impossibilidade temporária de emissão das **Demonstrações Contábeis** com visão comparativa entre exercícios;
- Impossibilidade de emissão de relatórios de **Orçamento, Despesa e Receita** com comparação entre períodos;
- Necessidade de **cadastro manual dos saldos iniciais**, abrangendo contas de ativo, passivo, restos a pagar e controle de credores/devedores;
- **Parametrização e aplicação manual das rotinas De/Para** nas tabelas auxiliares (bancos, tributos, repasses, configurações de repasse, ramos de atividades, entre outras).

Esses impactos fazem parte de um processo natural de atualização estrutural e serão acompanhados pela equipe da **Implanta** de forma contínua e transparente, garantindo a **integridade dos dados**, a **comparabilidade contábil entre exercícios** e a **estabilidade operacional** ao longo de toda a transição.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Levando em consideração que a solicitação de migração do plano de contas e a evolução na funcionalidade de Painel de Sincronização de Dados para o CFMV/BR e CRMVS tratará uma necessidade específica dessa categoria, apresenta-se a seguir a composição consolidada do investimento a ser realizado considerando o escopo técnico do projeto, evoluções e alterações a serem realizadas e a capacitação presencial dos regionais, conforme solicitação deste Conselho:

MIGRAÇÃO PLANO DE CONTAS E PAINEL DE SINCRONIZAÇÃO – CATEGORIA MEDICINA VETERINÁRIA	
Etapa / atividade	Valor (R\$)
I. Análise e validação técnica da estrutura proposta;	110.000,00
II. Adequação sistêmica e contábil;	
III. Orquestração e orientação do grupo de trabalho nacional;	
IV. Homologação e aplicação final da nova estrutura contábil;	
V. Integrações e validações sistêmicas complementares;	
VI. Evolução da Funcionalidade de Sincronização de Dados:	
VII. Capacitação dos Conselhos Regionais (Online e Presencial)	20.000,00
Valor do projeto de consultoria ao CFMV e 27 Regionais	130.000,00
<i>Concessão de desconto comercial na capacitação, contemplando a realização de encontro online preparatório e treinamento presencial para usuários do CFMV e Conselhos Regionais, a ser conduzido por equipe técnica especializada.</i>	- 10.000,00
Valor final do projeto de consultoria ao CFMV e 27 Regionais	R\$ 120.000,00

SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL

A migração do novo plano de contas e a evolução na funcionalidade de Painel de Sincronização de Dados não ensejará acréscimo ao valor da manutenção mensal prevista no contrato vigente contrato vigente.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O cronograma e a divisão de entregas serão definidos após o aceite da proposta, conforme o planejamento conjunto com o CFMV/BR.

O pagamento será realizado por etapas, mediante assinatura de termo de aceite e apresentação da respectiva nota fiscal pela Implanta.

Todas as despesas com Impostos e encargos trabalhistas estão incluídas nos preços ofertados. As informações contidas neste documento são de caráter confidencial, não devendo ser divulgados sem a prévia autorização da Implanta Informática. Esta estimativa tem validade de 30 dias.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Mais do que uma atualização técnica, esta consultoria representa **um movimento estratégico de modernização e integração contábil** para toda a categoria de Medicina Veterinária.

A Implanta reafirma seu compromisso em **apoiar o CFMV/BR** na condução deste processo com **excelência técnica, segurança operacional e aderência normativa**, garantindo uma **transição assistida, validada e sustentável** para todos os Conselhos Regionais.

Atenciosamente,

Matheus Alves Carvalho dos Santos

Analista de Negócios

(61) 3212-6700 / (61) 99616-8193

comercial@conselhos.com.br

Inscrição no CNPJ

37.994.043/0001-40

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

SRTV QD. 701 BL. "O" SALA 804

ED. CENTRO MULTIEMPRESARIAL

CEP 70.340-000

BRASÍLIA-DF

TERMO DE ACEITE

APROVAÇÃO E ACEITE DA PROPOSTA

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV/BR**, através de seu representante legal, aprova e aceita as condições contidas nesta proposta nº 396888/2026, tornando-a assim instrumento de regulamentação da forma e condições de relações comerciais entre as partes.

Brasília, _____ de _____ de 2026

Assinatura: _____

Nome e cargo: _____

Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV/BR

Documento Digitalizado Público

Proposta de Execução de Serviços - Implanta Informática

Assunto: Proposta de Execução de Serviços - Implanta Informática
Assinado por: Ricardo Vinholi
Tipo do Documento: PROPOSTA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Ademir Vinholi, Chefe da Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos - FGSUP - GECOF**, em 16/04/2026 08:31:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1503428
Código de Autenticação: 09f361f035

